



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto "Fornecimento de Software - "Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel" nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

"Fornecimento de Software - "Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel"

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O presente procedimento por consulta prévia tem por objeto a escolha do(s) cocontratante(s) particular(es) do contrato **"Fornecimento de Software - "Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel"** nos termos e condições definidas nas especificações constantes do caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante é o Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva número 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 – Marco de Canaveses, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: números de telefone 255 538 800 - Fax: 255 538 899 - Plataforma eletrónica de contratação pública eletrónico: <https://www.acingov.pt>
3. A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara no dia___ de julho de 2020.
4. A contratação é precedida do presente procedimento de Consulta Prévia, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea c) e no artigo 20.º n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos;
5. O procedimento por Ajuste Direto foi escolhido ao abrigo do critério previsto na alínea d) do artigo 20.º do CCP;
6. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado, concorrente e adjudicatário relativamente à fase de formação do contrato serão escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica indicada no ponto 2.
7. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento encontram-se patentes de forma livre e gratuita na plataforma eletrónica indicada em 1, onde podem ser consultadas;
8. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>,



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto “Fornecimento de Software - “Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

9. Os interessados podem descarregar, gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2, devendo, para tanto, proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.
10. O Processo do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Convite
 - b) Caderno de Encargos.

II – OBJETO, PREÇO E PRAZO DO CONTRATO A CELEBRAR

11. O contrato tem por objeto a aquisição de produtos/serviços melhor identificada em I.
12. O procedimento compreende o fornecimento de Software de Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel, nos termos e característica definidas nas cláusulas técnicas.
13. O Preço Base do procedimento é de 13.450,00€ euros (treze mil quatrocentos e cinquenta euros), (S/IVA).
14. O parâmetro base fixado no número anterior representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
15. Caso algum concorrente apresente proposta para mais do que um lote, deve submeter a proposta identificando expressamente os lotes a que respeita.
16. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

III- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto “Fornecimento de Software - “Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

III – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

18. Os interessados podem dirigir à Entidade Adjudicante, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, pedidos de esclarecimento relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista de erros e omissões por si detetadas;
19. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri do Procedimento e através da mesma plataforma eletrónica, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
20. A pronúncia sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, bem como os termos do seu suprimento aceites serão prestados, igualmente através da mesma plataforma eletrónica, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
21. A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por período correspondente ao atraso verificado.
22. A Entidade Adjudicante poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, nesse caso, o prazo fixado para apresentação de propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

IV – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

23. Na proposta, elaborada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
24. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes elementos:



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto "Fornecimento de Software - "Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel" nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação; (Anexo I)
 - b) Declaração de Responsabilidade Social Empresarial em conformidade com o Anexo II ao presente Convite;
 - c) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente programa, da qual devem constar as especificações técnicas dos serviços e respetivos preços unitários;
 - d) Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial com identificação dos poderes da gerência e respetivo modo do seu exercício, atendendo ao disposto aos n(s)º 4 e 5 do art. 57.º do CCP ou código da mesma;
 - e) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
 - f) Documento que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, descrevendo, obrigatoriamente, os serviços objeto do presente procedimento e respetivas especificações técnicas;
 - g) Declaração, no caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, em que as empresas agrupadas assumem solidariamente a responsabilidade perante o Município de Marco de Canaveses, pela manutenção da sua proposta, e se comprometem, em caso de adjudicação, a constituírem-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou a associarem-se, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, antes da celebração do contrato; a referida declaração, deve ainda indicar a respetiva participação de cada empresa associada e qual a empresa que representa o agrupamento para efeitos de notificação dos atos no decorrer do procedimento;
 - h) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - i) Serão excluídas as propostas cuja análise revele a não apresentação de todos os documentos referidos nas alíneas anteriores.
25. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, tais documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto "Fornecimento de Software - "Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel" nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

26. Quer a proposta de preço, quer a lista de preços unitários, se aplicável, serão expressos em euros, e não incluirão o imposto sobre o valor acrescentado.
27. A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente do concurso, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo desenvolvimento.

V - PROPOSTA VARIANTE

28. Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

VI - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

29. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
30. Quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

VII - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

31. A proposta, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 26, será apresentada através da plataforma eletrónica indicada em 2., até às 23:59:59 horas do 9.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio previsto n.º 1 do artigo 130.º do CCP, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força de eventual concessão de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.

VIII - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

32. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas,



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto "Fornecimento de Software - "Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel" nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

IX – ABERTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

33. No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica referida no ponto 1. do presente Convite
34. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
35. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes e no caso de não se encontrar a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto nos números anteriores.

X - DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

36. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas sejam excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

XI - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto “Fornecimento de Software - “Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel” nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

37. A Entidade Adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação da proposta.
38. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

XII – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

39. Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de impedimento do adjudicatário, nos termos do artigo 55.º do CCP.

XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

40. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação sob cominação do prescrito no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:
- i. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Documento Comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato;
 - iv. Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa Adjudicatária emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
 - v. Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do contrato, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da Certidão Permanente da Empresa.



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto "Fornecimento de Software - "Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel" nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

41. Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.
42. O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.
43. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

XIV – CAUÇÃO

44. Não será exigível caução, reservando-se a entidade adjudicante no direito de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º n.º 3 do CCP.

XV - DESPESAS E ENCARGOS

45. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

46. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas na presente carta convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e suas alterações posteriores

- Anexa-se o caderno de encargos.

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto "Fornecimento de Software - "Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel" nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

ANEXO I - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artg.º 55.º do Código de Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Art.º 55 do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].
Local: _____/ Data: _____

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto "Fornecimento de Software - "Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel" nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (.....), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Informar a Entidade Adjudicante de quais são os fornecedores, subcontratados e subfornecedores que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato de (tipo);
- k) Informar os seus fornecedores, subcontratados e subfornecedores do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 201....

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)



CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto "Fornecimento de Software - "Gestão do Património Cultural Móvel e Imóvel" nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artg.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações

ANEXO III

Modelo da Proposta

....., (denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do presente procedimento _____ a que se refere o convite datado de _____ de 20__, obriga-se a executar o contrato a celebrar, em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço:

(Valor por extenso, sem inclusão de IVA)

Características técnicas dos serviços (....)

Lista de preços unitários (...)

Esta proposta é válida por 66 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

